



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 967/82, DE 11/03/82

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTU, Órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - São objetivos da Secretaria Municipal de Turismo, planejar e fomentar as atividades de Turismo e bem assim promoção e divulgação de dados informativos sobre o Município.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

- 1- Promover campanhas objetivando desenvolver a mentalidade e a participação de todas as classes na obra de fomento ao turismo, propondo inclusive, cursos e palestras nas escolas públicas e particulares;
- 2- Incentivar o desenvolvimento das indústrias essenciais ao turismo, principalmente de hotelaria e a transportes, propondo auxílio e benefícios fiscais e regulando-os de modo a atenderem satisfatoriamente aos usuários;
- 3- Propor celebração de Convênio com entidades Públicas e particulares, visando a execução de projetos específicos ao turismo;
- 4- Planejar, promover e distribuir o calendário das festividades regionais;
- 5- Estudar planos para proposição de estabelecimentos de zoneamento

to turístico da cidade, com indicação de áreas consideradas de interesse para exploração de atividades vinculadas ao turismo;

6- Em colaboração com a Assessoria de Imprensa e Seção de Educação Física e Desporto, estudar, planejar e coordenar, atividades de recreação em geral, esportes, gincanas e outras;

7- Exercer outras atividades relacionadas com promoção e divulgação do turismo que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo - SEMTU, será dirigida por um Secretário, tendo a gestão de suas atividades coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e realizada através dos seguintes órgãos que a compõe:-

- 1- Seção de Promoção e Divulgação DTP-1
- 2- Seção de Projetos Turísticos DTP-1, que para efeitos hierárquico são considerados órgãos do terceiro grau divisional, mas que estão diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Turismo, bem como os Chefes das Seções de Promoção e Divulgação e Seção de Projetos Turísticos, serão nomeados pelo Prefeito, por constituirem cargos de confiança da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os Chefes de Seções serão nomeados pelo Prefeito após indicação do Secretário.

DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO - DTP - 1

Art. 6º - A Seção de Promoção e Divulgação diretamente ligada à SEMTU, terá, entre outras, o desempenho das seguintes atividades:-

- 1- Divulgação dos trabalhos de interesse cultural e Artístico postos à Disposição da P.M.L.;

- 2- Coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes a aspectos da vida do Município;
- 3- Dar informações e atender as pessoas que procuram a P.M.L., para obtenção de informações históricas do Município e seus vultos;
- 4- Elaborar cadastro de autoridades Federais e Estaduais, com respectivos endereços e ocupações, para envio de convites em geral, por ocasião de solenidades do Município;
- 5- Promoção e divulgação dos folclores e de artesanatos da Região;
- 6- Promover a participação da comunidade e visitantes na realização das festividades do Município;
- 7- Promover através de campanhas dirigidas as festas religiosas do Município, dando-lhes os destaques necessários;
- 8- Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS - DTP - 2

Art. 7º - A Seção de Projetos Turísticos-DTP-2, compete o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuizos de outras correlatas que lhes forem determinadas pelo Secretário:

- 1- Assessorar diretamente o Secretário na elaboração dos estudos para montagem do Gui Turístico do Município;
- 2- Em colaboração com o órgão próprio da SMP, montar o orçamento da SEMTU, fiscalizando inclusive sua execução orçamentária;
- 3- Elaborar o plano, sugerindo medidas técnicas ao desenvolvimento turístico do Município;
- 4- Diagnósticos das potencialidades turísticas do Município, com aproveitamento especial da Lagoa Juparaná;
- 5- Elaboração de projetos turísticos que visem viabilidade de

recursos para empreendimentos no Município;

6- Elaborar projetos de leis de incentivos fiscais para atrair investidores do ramo de hotelaria e outros de prestação de serviços;

7- Demarcação de áreas para localização de empreendimentos turísticos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de:-

1- 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo

2- 01 (um) cargo de Chefe de Promoção e Divulgação

3- 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Projetos Turísticos

Art. 9º - Os cargos previstos no artigo anterior desta Lei, terão seus vencimentos equiparados aos seus correlatos de outras Secretarias Municipais.

Art. 10º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, deverá possuir curso de nível superior

Art. 11º - Os ocupantes dos cargos de Chefe da Seção de Promoções e Divulgação e Seção de projetos Turísticos deverão possuir curso de nível de 1º Grau.

Art. 12º - Para implantação da SEMTU, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, através de Decreto, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), utilizando-se para cobertura do Crédito os saldos orçamentários de dotações ainda existentes no orçamento vigente, que se destinam à Divisão de Turismo, como também outros recursos indicados no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 13º - O Orçamento Municipal consignará anualmente as dotações destinadas a plena manutenção da SEMTU.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente os artigos de nºs 114 a 117 e seus ítems e parágrafos da Lei nº 776/78, de 15-03-78.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos
onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e
dois.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DÉTA SUPRA.



Regis Antonio Caffler
Sec. Mun. Administração